



**DECRETO Nº 2.578 DE 03 DE MAIO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a despesa deve se submeter as fases de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964;

Considerando que o pagamento sob a forma de indenização caracteriza exceção à regra e se dá em situações específicas em que o Ente comprovadamente não teve condições de cumprir o normativo citado;

Considerando que compete ao Ente assegurar total observância aos princípios basilares da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a realização de despesas de caráter indenizatório.

**Art. 2º** Cabe ao Gestor de cada Pasta, acompanhar o andamento processual com a finalidade de garantir seu regular prosseguimento, evitando com isso, a realização de despesas com indenizações.

**Art. 3º** Os processos que, após Parecer da Procuradoria Geral do Município, resultarem em pagamento indenizatório, deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e autorização, e posterior abertura de Processo Administrativo Disciplinar, por parte da Secretaria Municipal de Gestão Pública, para apuração e responsabilização de quem deu causa.

**Art. 4º** Para evitar a realização de despesas de caráter indenizatório caberá a cada Pasta, através de seus servidores, sob a coordenação geral do titular:

I – planejar com antecedência as aquisições necessárias à satisfação do interesse público, no âmbito de cada Pasta, observadas as efetivas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

II – acompanhar a tramitação das demandas citadas no inciso I, em todas as suas fases, inclusive quanto ao empenho, liquidação e pagamento;

III – acompanhar a execução do(s) Contrato(s), através do(s) gestor(es), inclusive seus aditivos, se for o caso, de forma a evitar a expiração dos prazos e a impossibilidade de pagamento através do contrato;

IV – providenciar os pedidos de aditamento contratual, se for o caso, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;



V – exercer de forma contínua e permanente, o controle geral das despesas executadas, devidamente motivadas e justificadas, anexando aos respectivos processos todas as informações que possam melhor instruir os autos;

VI – implementar todas as providências necessárias a fiel e correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 5º** Quando forem comprovados casos de inércia, retardamento ou qualquer atitude protelatória que enseje em um processo de indenização, a culpabilidade será atribuída ao Gestor da Pasta.

**Parágrafo único.** O Gestor, sob pena de responder sozinho pela negligência que fez gerar o processo indenizatório, deverá informar o nome dos servidores que concorreram para que tal situação ocorresse, visando a responsabilização de acordo com a ação ou omissão.

**Art. 6º** As penalidades decorrentes do Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o grau de culpabilidade do servidor, serão de advertência, suspensão e demissão.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

Arapiraca-AL, em 03 de maio de 2019.



**Rogério Auto Teófilo,**  
Prefeito.



**Antonio Lenine Pereira Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2019.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos